



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000062/2024-81**

Interessado: **GIUSEPPE ABICO**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O recorrente alega, em síntese, ausência de avaliação de sua condição econômica no momento da autuação, impossibilidade de pagamento por estar desempregado, bem como permanência no país em razão de relacionamento com cidadã brasileira e orientações recebidas sobre a possibilidade de regularização mediante pagamento de multa diária.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que o interessado ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse registro de pedido de prorrogação junto à autoridade migratória competente antes do vencimento do prazo concedido.
4. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
5. As alegações apresentadas, embora relevantes, não afastam a obrigação legal de observância dos prazos migratórios, sendo a infração de natureza objetiva.
6. Contudo, considerando as circunstâncias expostas e em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se cabível a redução do valor da penalidade.
7. Diante do exposto, DECIDO PELO INDEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO, mantendo a multa, porém com redução do valor para R\$ 1.655,00 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), considerando o período de 331 dias de irregularidade, aplica-se o valor mínimo legal de R\$ 5,00 por dia

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 26/05/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146248787&crc=A224D870.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146248787&crc=A224D870)

Código verificador: **146248787** e Código CRC: **A224D870**.
